



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA**

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO

Estabelece diretrizes para promoção de ações voltadas à prevenção, identificação e enfrentamento do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes no âmbito do Município de Boa Vista – RR, e dá outras providências.

1. Natureza do Projeto

O presente projeto possui caráter **diretivo e orientador**, ou seja, não cria despesas obrigatórias, cargos, estruturas administrativas ou repasses financeiros imediatos.

A execução das ações nele previstas dependerá de ato futuro do Poder Executivo, que regulamentará a política pública conforme sua **disponibilidade orçamentária** e sua **conveniência administrativa**, sem impor custos automáticos ou comprometer o equilíbrio fiscal do Município.

2. Impacto Financeiro Direto

Não há impacto financeiro direto ou imediato, pois o projeto não prevê:

- criação de novos órgãos;
- contratação de servidores;
- fixação de valores ou despesas automáticas;
- vinculação de receitas.

3. Possíveis Custos Futuramente

Caso o Executivo opte por implementar as diretrizes, os custos poderão decorrer de:

- parcerias e convênios com clínicas veterinárias, ONGs e universidades;
- campanhas educativas e informativas;
- eventual destinação de espaço físico para descarte de animais mortos.



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA

Tabela de estimativa de gastos:

TABELA DE ESTIMATIVA DE GASTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI				
Item	Descrição	Quantidade Estimada	Valor Unitário Médio (R\$)	Valor Total (R\$)
1. Campanhas Educativas – Impressos				
1.1	Cartilhas educativas (A5, 16 páginas, colorido)	500 unidades	4,5	2.250,00
1.2	Cartazes informativos (A3, colorido)	100 unidades	5	500
1.3	Panfletos dobráveis (A4, frente e verso, colorido).	2.500 unidades	0,45	1.125,00
1.4	Banners para escolas e órgãos públicos.	15 unidades	90	1.350,00
Subtotal – Campanhas Educativas (Impressos)				5.225,00
2. Campanhas Educativas – Virtuais				
2.1	Divulgação digital (redes sociais e site oficial – design e impulsionamento mínimo)	pacote inicial	1.000,00	1.000,00
Subtotal – Serviços e Estruturas				1.000,00
Total Estimado				6.225,00

Tais despesas, contudo, serão facultativas e só ocorrerão se houver previsão em lei orçamentária específica, respeitando o equilíbrio fiscal e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

4. Equilíbrio Orçamentário

Como não impõe execução obrigatória, o projeto não compromete o orçamento municipal. O Executivo poderá planejar e executar as ações dentro de seus limites financeiros, sem risco de desequilíbrio.



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA**

5. Entendimento dos Tribunais

O Supremo Tribunal Federal já consolidou o entendimento de que projetos de lei de iniciativa parlamentar são constitucionais quando possuem natureza diretiva, não criando despesa imediata nem interferindo na estrutura do Executivo.

Conclusão

O Projeto de Lei em análise não acarreta ônus financeiro imediato nem gera desequilíbrio ao orçamento municipal. Eventuais custos decorrentes de sua aplicação dependerão de decisão futura do Poder Executivo e de prévia previsão orçamentária, preservando a legalidade, a responsabilidade fiscal e a autonomia administrativa.

Boa Vista – RR, em 23 de setembro de 2025.

GENILSON COSTA E SILVA
Vereador